

—
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE
GUARANI DAS MISSÕES – RIO GRANDE DO SUL.

PROCESSO Nº 102/1.15.0000766-0
(CNJ. 0001272-33.2015.8.21.0102)

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, Administradora Judicial de **GIOVELLI & CIA LTDA** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda do mês de **Setembro de 2019**, conforme passa a aduzir:

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO:

A Recuperanda vem cumprindo suas obrigações processuais com a apresentação das contas demonstrativas mensais, atendendo ao disposto no art. 52, IV da Lei 11.101/2005, e as informações de suas atividades estão sendo prestadas a esta Administradora Judicial.

Este relatório tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades da Recuperanda durante o mês de **Setembro de**

–
2019, salientando que as informações a seguir foram fornecidas pela empresa **GIOVELLI E CIA LTDA**, sendo que os documentos contábeis que deram origem a este informativo estão à disposição dos credores junto ao setor de contabilidade da Recuperanda na Cidade de Guarani das Missões - RS.

O presente relatório também está disponível no site www.recuperacaojudicial.net.br.

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA:

A partir das informações prestadas e da análise dos demonstrativos contábeis fornecidos pela Recuperanda, constatamos a seguinte situação econômico-financeira da empresa:

As Receitas apresentadas pela Recuperanda, desde o mês de abril de 2019, vêm apresentando significativas quedas. No mês de setembro/2019 a Recuperanda apresentou seu pior faturamento, uma Receita Operacional Líquida abaixo de **quatrocentos mil de reais**.

Importante mencionar que a Receita Operacional Líquida representa o valor efetivamente recebido pela empresa em razão da venda dos seus produtos. A ROL deve ser suficiente para suportar todos os demais custos da empresa.

No mês em apreço, as receitas obtidas pela Recuperanda, novamente, **não são suficientes para cobrir as despesas com a aquisição das mercadorias para industrialização e/ou comercialização**. Diante

—
deste cenário, os indícios são de que a Recuperanda tem comercializado seus produtos por valor inferior ao seu custo efetivo, ou seja, permanece comprando prejuízos. Vejamos:

Neste pálio, em 30 de setembro de 2019 a Recuperanda apresentou um prejuízo acumulado em **-R\$ 12.995.697,63**, **destaque-se que esse valor se refere apenas ao prejuízo acumulado ao longo do ano de 2019.**

Outro fato que merece destaque é o fato de que a Recuperanda firmou, no mês de setembro, contrato de prestação de serviços para a empresa BFL Indústria e Comércio de Cereais Ltda. Por esta razão efetuou o processamento de canola para a contratante desde o dia 20/09/2019 (contrato anexo).

Neste pálio, importa salientar que a Recuperanda percebeu pela prestação de serviços à empresa BFL, uma receita no montante de R\$ 39.919,53.

A Recuperanda adquiriu em setembro 491 sacas de soja para processamento e permaneceu operando com 113 funcionários ativos.

Os salários dos colaboradores e as contas de luz da Recuperanda, vencidos em setembro, foram pagas em atraso, porém dentro do próprio mês.

— Acrescente-se ainda que a Recuperanda não tem conseguido adimplir com as obrigações assumidas após o deferimento da Recuperação Judicial, de modo que constam em aberto, me 30 de setembro de 2019, os seguintes valores:

| | |
|---|-------------------------|
| FORNECEDORES DE CEREAIS EM ATRASO* | R\$ 1.931.667,15 |
| FORNECEDORES DIVERSOS EM ATRASO | R\$ 891.307,64 |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS EM ABERTO | R\$ 2.322.720,42 |
| TOTAL | R\$ 5.145.695,21 |

Acerca dos valores devidos a diferentes fornecedores de cereais, destacamos que R\$ 296.604,38 são devidos aos sócios da própria Recuperanda. Importante destacar que, em julho de 2019, os sócios da Recuperanda realizaram encontro de contas, de modo que os valores devidos à Recuperanda foram compensados pelos créditos que possuíam como fornecedores de cereais, os quais são decorrente de negociações posteriores à concessão da RJ.

Por derradeiro, cabe informar à esse Juízo Recuperacional, que a empresa não cumpriu, de forma integral, o disposto no item 5.5 “b” do Plano de Recuperação Judicial, fls. 7135 do presente feito. Tal fato vem causando muitas reclamações de credores que sentem-se prejudicados pela falta de pagamento e descumprimento do PRJ aprovado.

DIANTE DO EXPOSTO, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, apresentamos o presente

—
relatório acerca das atividades realizadas pela Recuperanda no mês de setembro de 2019.

Guarani das Missões – RS, 24 de outubro de 2019.

ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S

Administradora Judicial

Genil Andreatta
OAB/RS 48.432

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388